

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 16/2023 CMAS

SÚMULA: Define critérios para a inscrição, assessoramento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS segundo parâmetros nacionais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012;

Considerando a Resolução do CNAS nº 14/2014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os critérios de inscrição e assessoramento das entidades e organizações da Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Piraquara, atendendo a Resolução 14/2014 do CNAS.

Art. 2º A finalidade da inscrição das entidades ou dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS de Piraquara é a obtenção da autorização e do reconhecimento de atuação no âmbito da Política Nacional de Assistência Social no Município de Piraquara.

Art. 3º Serão inscritas no CMAS de Piraquara as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedecem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei nº 8.742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109/2019 e 269/2006 respectivamente) e também nas Resoluções do CNAS: nº 27/2011 – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos; nº 33/2011 – Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho e nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação;

II - assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com a única excepcionalidade prevista para:

a) instituições de acolhimento de idosos que estabelecem contrato de prestação de serviço com todos os idosos residentes, com participação do idoso no custeio da entidade, não podendo ultrapassar 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, independente do valor que esse idoso recebe, sendo-lhe facultada no caso de ainda não receber nenhum benefício previdenciário;

b) instituições de acolhimento de idosos que destinam continuamente 10% da sua capacidade de vagas para idosos em vulnerabilidade social aos municípios de Piraquara, indicados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Piraquara - CREAS, sendo facultada a participação do idoso no custeio da entidade, não podendo ultrapassar 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso independente do valor deste, podendo nesse caso inscrever esse serviço.

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituídos;

VI - ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social com mais de um ano de funcionamento, no município de Piraquara;

VII - possuir recursos humanos e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

VIII - atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

IX - atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

Art. 4º O CMAS de Piraquara poderá conceder inscrição dentro das seguintes modalidades:

a) de entidade de Assistência Social ou com atuação preponderante na Assistência Social no município de Piraquara;

b) de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais ofertados por entidades que não atuam de forma preponderante na área de Assistência Social no âmbito do município;

§ 1º Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma, preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 2º As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever no CMAS de Piraquara, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de Piraquara, com o fim de obtenção da autorização e do reconhecimento de atuação no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

§ 3º Se a Entidade tiver sede no município de Piraquara, mas não realiza nela a oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios, não será realizada a inscrição neste CMAS, a inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde realiza essa oferta.

§ 4º Somente ofertas de assistência social desenvolvidas de forma gratuita (com exceção das entidades de acolhimento de idosos), continuada, permanente e planejada que sejam desenvolvidas por entidades de assistência social, ou por entidades que prestam algum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, poderão ser inscritas no CMAS de Piraquara.

Art. 5º A entidade de Assistência Social deverá protocolar os seguintes formulários preenchidos e documentos na Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social para início do processo de inscrição no CMAS de Piraquara:

I - requerimento conforme modelo atual disponibilizado pela Secretaria Executiva aprovado pelo CMAS de Piraquara;

II - plano de ação conforme formulário atual disponibilizado pela Secretaria Executiva aprovado pelo CMAS de Piraquara;

III - relatório de atividades do ano anterior conforme modelo atual disponibilizado pela Secretaria Executiva e aprovado pelo CMAS de Piraquara;

IV - comprovante de inscrição no CMAS de outros municípios se tiver;

V - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em cartório;

VI - cópia do estatuto social (atos constitutivos), registrado em cartório;

VII - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VIII - cópia do Alvará de Funcionamento;

IX - cópia do Alvará/ Licença Sanitária;

X - cópia do Alvará/Licença dos Bombeiros.

Parágrafo único: O processo de inscrição somente iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesse artigo.

Art. 6º Para inscrição da entidade de Assistência Social ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no ato da inscrição os requerentes demonstrarão de forma expressa em seu estatuto social:

I - finalidade de assistência social;

II - que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente;

III - no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV - que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

V - que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS de Piraquara, no CNAS e, em sua falta, para entidade pública do município de Piraquara;

VII - que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, conforme princípios constitucionais;

Parágrafo único: caso os itens no presente artigo não constem no ato constitutivo do estatuto social, a entidade poderá apresentar as atas de alteração registradas em cartório para análise do CMAS de Piraquara.

Art. 7º Protocolado o pedido a Secretaria Executiva realizará os seguintes procedimentos:

I - Conferência da documentação protocolada: verificando se está preenchida, se constam todos os documentos que compõe o processo de inscrição e o registro em cartório do estatuto e ata de eleição;

II - Entrega de protocolo formal com cópia assinado com os documentos recebidos constando assinatura do requerente e da secretária executiva ou responsável;

III - Apresentação do processo de requerimento na primeira reunião ordinária do CMAS de Piraquara seguinte à data do protocolo de entrega dos documentos realizados pela entidade, respeitado o prazo de 24h de antecedência à reunião;

IV - Repasse do processo para a Comissão Permanente e agendamento de data para a reunião de análise;

V - Informe para a Entidade da data da reunião ordinária onde será pautado o início do processo de inscrição;

VI - Acompanhamento do prazo da Comissão Permanente e dos procedimentos do Conselho de conclusão da análise do processo de inscrição com informes oficiais;

Parágrafo único: a conferência da documentação pela secretaria executiva se restringirá à verificação da presença e preenchimento dos formulários exigidos conforme art. 5º e das previsões estatutárias conforme art. 6º. Caso constate alguma documentação ou item faltante, a secretaria executiva devolverá, no ato da entrega ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, o processo todo à entidade para complementação por meio de protocolo formal com cópia indicando os itens faltantes.

Art. 8º A Comissão Permanente procederá à análise, por ordem cronológica de chegada do processo completo na secretaria executiva e emitirá parecer para apresentação em plenária do CMAS de Piraquara no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento do processo na reunião ordinária do CMAS de Piraquara;

Art. 9º A Comissão permanente quando julgar necessário poderá requisitar informações complementares; apoio técnico ao órgão gestor; reunião com representantes da entidade para esclarecimentos e orientações; substituição de documentações ou visita técnica para subsidiar a análise documental. Em qualquer uma dessas ações, o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para emissão do parecer, será interrompido voltando a fluir com o encerramento da ação.

Art. 10º A Comissão Permanente irá verificar em sua análise do processo de inscrição para emissão de seu parecer, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nas resoluções do CNAS:

I - Se no CNPJ a atividade principal proposta é compatível com os demais documentos e descrições do Plano de ação e Relatório de atividades para inscrição de entidade;

II - Se no CNPJ a(s) atividade(s) secundárias propostas são compatíveis com os demais documentos e descrições do Plano de ação e Relatório de atividades para inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Validade e vigência dos alvarás/licenças da saúde e dos bombeiros e a consonância com a atuação e estatuto social;

IV - Em casos de dúvidas quanto à preponderância de maior atuação da entidade deverá ser levado em consideração: quais as ofertas prestadas no âmbito da política de assistência social; qual a quantidade de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais em

relação aos demais serviços prestados pela entidade; quem são os usuários das ofertas socioassistenciais e quantos; qual o montante de recursos financeiros e quantidade de recursos humanos empreendidos nas respectivas prestações socioassistenciais.

V - O atendimento aos itens do formulário de requerimento com especial atenção ao item dos fins lucrativos, das previsões estatutárias, observando critérios legais;

VI - O preenchimento do Plano de Ação com especial atenção aos itens da gratuidade; público alvo/prioritário; se existe contrapartida do usuário; articulação com a rede; equipe destinada especificamente para o serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial da inscrição; demonstração do planejamento para um serviço, programa, projeto ou benefício que seja contínuo;

VII - Verificação do relatório de atividades do ano anterior se há compatibilidade com as atividades previstas no Plano de Ação anual;

VIII - Realização de visita in loco, se julgar necessário, com possível entrevista com usuários atendidos;

Art. 11 O parecer da Comissão permanente será pautado e fundamentado nos parâmetros, critérios e orientações nacionais à política de assistência social estabelecidas pelo CNAS.

Art. 12 O parecer da Comissão Permanente será apresentado em reunião plenária do CMAS de Piraquara para deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento da nova inscrição, constando:

- a) Breve resumo do processo (dados da entidade, histórico, etapas do processo, requerimento de inscrição, plano de ação e parecer);
- b) O processo físico ou digital deverá estar disponível para qualquer conselheiro pedir vistas;
- c) Havendo discordância sobre o parecer entre os conselheiros da Comissão deverá ser apresentada a manifestação discordante para a decisão em plenária;

Art. 13 No caso da deliberação da plenária do CMAS de Piraquara pelo deferimento da inscrição deverão ser adotados os seguintes procedimentos no prazo de 7 (sete) dias úteis:

- a) Publicação da resolução conforme modelo padrão do CMAS de Piraquara;
- b) Numerar a inscrição conforme sequência estabelecida pelo CMAS de Piraquara independente da mudança de ano;
- c) Emissão de comprovante de inscrição o qual é por tempo indeterminado, conforme anexo VI e V da Resolução 14/2014 do CNAS;
- d) Ofício de Notificação à entidade requerente;
- e) Encaminhamento do processo de inscrição e deliberação do CMAS de Piraquara para a Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS para procedimento de inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS sob protocolo físico e digital com prazo de 30 dias para devolução do processo de inscrição à secretaria executiva.

Parágrafo único: a segunda via do comprovante de inscrição deverá ser solicitada formalmente, com justificativa plausível subscrita pelo Presidente ou Representante legal da Entidade, será analisada pelo CMAS de Piraquara para averiguação da regularidade de sua inscrição, sendo providenciado pela Secretaria Executiva no prazo de 60 (sessenta) dias úteis. O documento a ser fornecido anualmente de comprovação de regularidade é a Declaração de manutenção de inscrição a partir da análise da comissão de Assessoramento e Fiscalização das Entidades.

Art. 14 No caso de indeferimento da inscrição pelo CMAS de Piraquara:

- a) a decisão deverá ser encaminhada por meio de Ofício a Entidade requerente com indeferimento da inscrição devidamente justificado.
- b) Publicação de Resolução com o indeferimento do CMAS de Piraquara; conforme modelo padrão;

Art. 15 A inscrição das Entidades de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 16 Para a manutenção da inscrição da entidade ou serviço, programa, projeto e benefício de assistência social, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I - Apresentar ao CMAS de Piraquara qualquer alteração no estatuto social, registrada no cartório competente, para análise na plenária do CMAS Piraquara;

II - Licença sanitária, alvará de funcionamento e licenciamento do corpo de bombeiros para o ano vigente;

III - Manter atualizados dados cadastrais junto ao CMAS de Piraquara;

IV - Apresentar anualmente Plano de Ação e Relatório de atividades do ano anterior, conforme formulários atualizados disponibilizados pela Secretaria Executiva aprovada pelo CMAS de Piraquara, entre 01 de dezembro e 30 de janeiro de cada ano.

V - As novas inscrições ocorridas nos meses de outubro a dezembro não precisam apresentar o plano de ação do ano subsequente.

a) A não entrega no prazo estipulado, implicará em uma suspensão temporária da inscrição, até a regulação e avaliação dos documentos.

b) Depois de decorrido 90 dias do prazo estipulado na presente Resolução será automaticamente cancelada a inscrição.

VI - Atender as solicitações de informações ou documentos nos prazos consignados pelo CMAS de Piraquara.

Parágrafo único: a análise da comissão de assessoramento e fiscalização das entidades (Comissão Permanente) sociais só dará início com a entrega de toda a documentação pela entidade.

Art. 17 Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização e acompanhamento das entidades e organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS de Piraquara. Assim, o acompanhamento e fiscalização pelo CMAS de Piraquara se dará no âmbito das ofertas socioassistenciais não se estendendo ao acompanhamento e fiscalização de outras ofertas como por exemplo de educação, de cultura ou de saúde quando for de entidade com preponderância nessas áreas.

Art. 18 O Conselho de Assistência Social realizará o acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, através dos seguintes encaminhamentos realizados por meio da Comissão de Fiscalização e Assessoramento das Entidades Sociais:

a) Análise do Relatório de Atividades e Plano de Ação anual das Entidades ou de suas ofertas socioassistenciais inscritas;

b) Verificação entre a compatibilidade do Plano de Ação Anual com a inscrição existente devendo avaliar o requerimento de inscrição e primeiro Plano de Ação apresentado;

c) Análise das alterações documentais apresentadas pela Entidade;

d) Visitas in loco para complementação das informações quanto à análise documental se necessário, podendo ser realizada em conjunto com os demais conselheiros;

e) Apoio técnico mediante solicitações das entidades referente às ofertas socioassistenciais inscritas;

f) Sugere-se que seja pauta permanente nas plenárias do CMAS de Piraquara a apresentação do acompanhamento e fiscalização das entidades, serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais inscritos realizado pela Comissão de Fiscalização e Assessoramento das Entidades Sociais com apresentação de parecer de duas entidade/serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por reunião ou considerando o número total de inscrições;

g) Sugere-se que no mês de dezembro a Comissão de Fiscalização e Assessoramento das Entidades (Comissão Permanente) Sociais estabeleça calendário, para o ano seguinte, de análise anual para as Entidades, serviços, programas, projetos, ou benefícios socioassistenciais inscritos com programação das reuniões da comissão e visitas as entidades se necessário;

Art. 19 A Comissão de Assessoramento e Fiscalização das Entidades (Comissão Permanente) quando julgar necessário poderá requisitar informações complementares; apoio técnico ao órgão gestor; reunião com representantes da entidade para esclarecimentos e orientações; substituição de documentações ou visita técnica para subsidiar a análise documental.

Art. 20 Após análise da Comissão e parecer elaborado, a Comissão deverá apresentar na reunião da plenária o seu parecer para decisão do CMAS de Piraquara o qual procederá através da secretaria executiva, os seguintes encaminhamentos:

a) Publicação da resolução com a decisão do CMAS de Piraquara em relação à manutenção ou cancelamento da inscrição;

b) Fornecimento de declaração anual de inscrição regular no caso de parecer favorável;

c) emissão de ofício para entidade no caso de parecer desfavorável contendo a justificativa formal conforme procedimento de cancelamento de inscrição previsto no art. 21 da presente resolução.

Art. 21 A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seguintes requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - Infringir qualquer disposição dessa resolução, da legislação e orientações nacionais vigentes;

II - Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

III - Interromper prestação de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV - Não cumprir com os requisitos do Art. 16 da presente resolução.

Art. 22 Em caso indicativo de infração em algum dos dispositivos do art. 21 o CMAS de Piraquara procederá com os seguintes encaminhamentos:

a) Informe por meio de Ofício contendo os requisitos que estão sendo descumpridos, indicando prazo 20 (vinte) dias úteis para resposta caso a entidade queira recorrer;

b) Agenda de reunião com os representantes da entidade e Comissão de Assessoramento e Fiscalização das Entidades para acompanhamento (Comissão Permanente), discussão e encaminhamento quanto às alternativas dentro do prazo indicado na alínea c;

c) Recebida à resposta da entidade a Comissão de Assessoramento e Fiscalização das Entidades (Comissão Permanente) realizará a análise dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do recurso, podendo solicitar agenda de reunião com a entidade se julgar necessária e apresentará seu parecer na reunião ordinária para deliberação do CMAS de Piraquara;

d) Caso a entidade não recorra formalmente aos apontamentos do CMAS de Piraquara dentro do prazo estabelecido, o CMAS de Piraquara analisará a continuidade do processo de cancelamento e deliberará em plenária a decisão final;

e) Envio da cópia da decisão do CMAS de Piraquara para a Entidade, coletando assinatura que atesta a ciência do cancelamento da inscrição, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da decisão da plenária;

f) Publicação de Resolução do CMAS de Piraquara no caso do cancelamento da inscrição conforme modelo padrão do CMAS;

g) Atualização da listagem das entidades ou serviços, programas, projetos e benefícios inscritos no CMAS de Piraquara com o informe do cancelamento da inscrição;

h) Encaminhar cópia da decisão do CMAS de Piraquara para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "e" do art. 12º desta Resolução e demais providências no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da decisão da plenária;

Art. 23 Em caso de pedido de cancelamento da inscrição ou de interrupção das ofertas prestadas pela própria entidade, o CMAS de Piraquara procederá com os seguintes encaminhamentos:

a) Agenda de reunião com os representantes da entidade e Comissão de Assessoramento e Fiscalização das Entidades (Comissão Permanente) para discussão quanto às alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

b) Informe ao órgão gestor do cancelamento ou interrupção visando à garantia da proteção social dos usuários;

Art. 24 Em caso de interrupção das ofertas ou de cancelamento da inscrição pela própria entidade a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para formalizar ao CMAS de Piraquara, apresentando as motivações e possíveis alternativas de atendimento ao usuário.

Parágrafo único: Preferencialmente a entidade informará antes do encerramento das ofertas inscritas para que seja possível o CMAS de Piraquara acompanhar, discutir e encaminhar alternativas viáveis.

Art. 25 As entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais inscritos anteriormente à publicação dessa resolução deverão proceder com o processo de adequação às legislações vigentes através do preenchimento dos novos formulários de Requerimento e Plano de Ação e Relatório de Atividade anual aprovados pelo CMAS de Piraquara, com prazo de entrega dos mesmos até 30 de abril de 2023, sob pena de suspensão da inscrição e após esse período sob pena de cancelamento da inscrição observando os procedimentos descritos anteriormente nesta resolução.

Art. 26 O Conselho de Assistência Social de Piraquara – CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as organizações de Assistência Social, inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 23 de março de 2023.

REBEKKA RINKLIN ALVES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:00D2D127

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2023. Edição 2737

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>